



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
de Monte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 700, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 4 DE 26 DE JANEIRO DE 2023 - INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 5 DE 26 DE JANEIRO DE 2023 - INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 6 DE 26 DE JANEIRO DE 2023 - INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

- ERRATA REFERENTE AO PRIMEIRO ADITIVO DA DISPENSA ELETRÔNICA 015/2022DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

LEI Nº 700, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais da educação, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição da República, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste salarial para os professores, coordenadores e diretores de educação básica da rede municipal de ensino em 14,95%.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de janeiro de 2023.

.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal de Palmas de Monte Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

PORTARIA Nº 4 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Instaura Sindicância Administrativa, e estabelece outras providências”.

CONSIDERANDO o Ofício nº 3/2023, expedido pela Superintendência de Pessoal informando casos de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Palmas de Monte Alto;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, apontadas pela Gerência da Agência de Previdência Social de Palmas de Monte Alto, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, que mantem relação jurídica administrativo com o Município de Palmas de Monte Alto, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 88, inciso V, da Lei Municipal nº 432/2003, posto que enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre o servidor e este Município;

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 1302501, com repercussão geral – Tema 1150, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, fixou a tese de que ***“o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão da vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e a impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”***;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, ***“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive de Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”***;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República;

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art.196, da Lei nº 432/2003, para apurar a situação funcional do (a) servidor (a) público (a) ABÍLIO MAGALHÃES DE ARAÚJO, Matrícula nº 9, que é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – INSS, e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos, com estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Art. 2º. Nomear os servidores Eliana Nunes Lima – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, Ana Lúcia Pinto Vidal – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, e Isaias Maciel dos Santos – lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato em tela.

Art. 3º. Fica garantido a comissão:

I – independência;

II – imparcialidade;

III – poder de busca documental.

Parágrafo único. A comissão terá acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, em qualquer repartição do Poder Público Municipal, bem como colher depoimentos, se necessário, e demais provas pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 26 de janeiro de 2023.

José Luiz Silva de Oliveira
Sec. de Administração e Finanças
Dec. nº 2/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

PORTARIA Nº 5 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Instaura Sindicância Administrativa, e estabelece outras providências”.

CONSIDERANDO o Ofício nº 3/2023, expedido pela Superintendência de Pessoal informando casos de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Palmas de Monte Alto;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, apontadas pela Gerência da Agência de Previdência Social de Palmas de Monte Alto, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, que mantem relação jurídica administrativo com o Município de Palmas de Monte Alto, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 88, inciso V, da Lei Municipal nº 432/2003, posto que enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre o servidor e este Município;

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 1302501, com repercussão geral – Tema 1150, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, fixou a tese de que ***“o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão da vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e a impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”***;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, ***“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive de Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”***;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República;

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art.196, da Lei nº 432/2003, para apurar a situação funcional do (a) servidor (a) público (a) CÉLIA NEVES DOS SANTOS SILVA, Matrícula nº 14, que é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – INSS, e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos, com estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Art. 2º. Nomear os servidores Eliana Nunes Lima – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, Ana Lúcia Pinto Vidal – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, e Isaias Maciel dos Santos – lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato em tela.

Art. 3º. Fica garantido a comissão:

I – independência;

II – imparcialidade;

III – poder de busca documental.

Parágrafo único. A comissão terá acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, em qualquer repartição do Poder Público Municipal, bem como colher depoimentos, se necessário, e demais provas pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 26 de janeiro de 2023.

José Luiz Silva de Oliveira
Sec. de Administração e Finanças
Dec. nº 2/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

PORTARIA Nº 6 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Instaura Sindicância Administrativa, e estabelece outras providências”.

CONSIDERANDO o Ofício nº 3/2023, expedido pela Superintendência de Pessoal informando casos de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Palmas de Monte Alto;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, apontadas pela Gerência da Agência de Previdência Social de Palmas de Monte Alto, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, que mantem relação jurídica administrativo com o Município de Palmas de Monte Alto, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 88, inciso V, da Lei Municipal nº 432/2003, posto que enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre o servidor e este Município;

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário – RE 1302501, com repercussão geral – Tema 1150, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, fixou a tese de que ***“o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão da vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e a impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”***;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, ***“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive de Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”***;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República;

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art.196, da Lei nº 432/2003, para apurar a situação funcional do (a) servidor (a) público (a) FELÍCIA MENDES SOARES NOGUEIRA PORTO, Matrícula nº 49, que é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – INSS, e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos, com estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Art. 2º. Nomear os servidores Eliana Nunes Lima – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, Ana Lúcia Pinto Vidal – lotada na Secretaria de Municipal Administração e Finanças, e Isaias Maciel dos Santos – lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato em tela.

Art. 3º. Fica garantido a comissão:

I – independência;

II – imparcialidade;

III – poder de busca documental.

Parágrafo único. A comissão terá acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, em qualquer repartição do Poder Público Municipal, bem como colher depoimentos, se necessário, e demais provas pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 26 de janeiro de 2023.

José Luiz Silva de Oliveira
Sec. de Administração e Finanças
Dec. nº 2/2021

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

**PROCESSO**
Nº 009/2023PMA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
[DISPENSA N.º 004/2023DI]

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DO EVENTO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2023, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 08 A 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso II. Lei 14.065/2020, Art. 1º, Inciso I, Alínea B

Valor: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)

Fornecedor: WALLAS OLIVEIRA ALMEIDA 08261642500
CNPJ: 41.654.511/0001-04

ADJUDICO, nesta data, a DISPENSA N.º 004/2023DI, do presente objeto ao respectivo prestador.

Palmas de Monte Alto - Bahia, 26 de janeiro de 2023.

DIENE DE JESUS ALVES
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO N.º 005/2023

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**PROCESSO**

Nº 010/2023PMA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
[DISPENSA N.º 005/2023DI]

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2023, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 08 A 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso II. Lei 14.065/2020, Art. 1º, Inciso I, Alínea B

Valor: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)

Fornecedor: CIENTÍFICA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 43.924.403/0001-30

ADJUDICO, nesta data, a DISPENSA N.º **005/2023DI**, do presente objeto ao respectivo prestador.

Palmas de Monte Alto - Bahia, 26 de janeiro de 2023.

DIENE DE JESUS ALVES
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO N.º 005/2023

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**
ESTADO DA BAHIASECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**DISPENSA ELETRONICA Nº 015/2022DE**

Processo Administrativo nº 086/2022

ERRATA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2022DE
MAGAZINE PALMAS LTDA**Onde lê-se:**

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica repactuado os preços do contrato firmado entre as partes na data de 19/04/2022 nos termos previstos no contrato. O valor do contrato, após a repactuação, é de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) global.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica repactuado os preços do contrato firmado entre as partes na data de 02/06/2022 nos termos previstos no contrato. O valor do contrato, após a repactuação, é de R\$22.660,00 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta reais) global.

Palmas de Monte Alto - Bahia, 26 de janeiro de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL